

PROC. 4.353/38

UV/MP.

3 8

VISTOS E RELATADOS os autos da consulta do Interventor na Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferrovieiros da Sorocabana sobre a legalidade da concessão de férias com vencimentos integrais a um funcionario acometido de tuberculose pulmonar:

CONSIDERANDO que o pedido deve ser resolvido inicialmente pela Junta Administrativa e a materia é objeto do § 2 do art. 80 do regimento padrão que autoriza a licença, em tais casos, com 2/3 dos vencimentos:

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, reunido em sessão plena, mandar observar o que sobre o assunto determina o referido regimento.

Rio de Janeiro, 15 de Setembro de 1.938.

(A). Francisco Barbosa de Rezende - Presidente

" Manoel Tiburcio - Relator

Fui presente: " J. Leonel de Rezende Alvim - Proc.Geral.

PUBLICADO NO DIARIO OFFICIAL

Em

2 de 12 de 1938